



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto Executivo nº 267, de 10 de setembro de 1998.

APROVA O RÈGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. Fica aprovado, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 266 de 14 de outubro de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que com o presente é baixado.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dez de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de 09 de 98



REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei nº 266 de 14 de Outubro de 1997 é uma Entidade Municipal, vinculada a Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

Art. 2º - A COMDEC tem por finalidade:

- I- Estudar, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que possam atingir o município;
- II - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil/;
- III - promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil, inicia-se no Município, seguindo a Participação do Estado e da União;
- IV- fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos á Defesa Civil;
- V- promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- VI- atuar coordenadamente com os órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;
- VII- estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais e reclamem ação da Defesa Civil;
- IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 3º - A COMDEC terá reuniões mensais para apreciação de pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimento dos seus membros.

1º - As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente e a critério deste.

2º - As proposições dos membros serão sempre submetidas a votação.

3º- As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros.

4º Qualquer um dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC poderá se reunir com seus membros, independentemente dos demais órgãos da COMDEC.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino Público Municipal, noções municipal, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.



Art. 5º - A COMDEC terá a seguinte estrutura :

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário
- IV- Plenário

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

§ 2º - Os membros da COMDEC terão mandato de mais 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos.

§ 3º - Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, cuja remuneração restringir-se-á às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - Ao Presidente da COMDEC compete:

- I- Concoçar as reuniões da Comissão;
- II- dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III- propor planos de trabalho;
- IV- participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI- propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º- Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II- exercer atribuições que lhe forem conferidas pelos seus pares, através de reunião; e
- III- auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.

Art. 8º- Ao Secretário compete:

- I- Redigir as atas reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência , num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II- redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;
- III- participar das votações;
- IV- manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e
- V- propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.



Art. 9º- Aos demais membros compete:

- I- Participar das votações;
- II- propor planos de trabalho; e
- III- realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

Art. 10 - Ao Conselho Técnico compete:

- I- Proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;
- II- propor planos de trabalhos;
- III- participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;
- IV- coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e
- V- atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

Art. 11- Ao Conselho Comunitário compete:

- I- Realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;
- II- auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;
- III- propor planos de trabalho consoante a sua área específica;
- IV- atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;
- V- participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC; e
- VI- realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transportes;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 13 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) fatura e nota fiscal;
- c) balancete evidenciado receita e despesa; e
- d) nota de pagamento

Parágrafo Único: No caso de situação iminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o "a posteriori".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14 - Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 15 - A COMDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de tarefas.

Art. 16 - A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMDEC.

Art. 18 - O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visado sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da COMDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 02 de setembro de 1998.


Edvino Herter
Prefeito